

# ***Sistema de Ensino***

Constituição da República Federativa do Brasil

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios  
organizarão em regime de colaboração

**seus sistemas de ensino**

LDB – Lei nº 9.394/96

Da Organização da Educação Nacional

Os **sistemas de ensino** terão liberdade de organização nos  
termos da lei

# **SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **Constituição do Estado de São Paulo**

O Poder Público organizará o **Sistema Estadual de Ensino**

➤ abrangendo todos os níveis e modalidades, incluindo a especial estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas

a) públicas estaduais e municipais

a) bem como para as particulares

**Conselho Estadual de Educação** - órgão normativo, consultivo e deliberativo do **sistema de ensino do Estado de São Paulo**, com suas atribuições, organização e composição definidas em lei.

## ***SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO***

### LDB - disposições

a) Instituições de ensino mantidas pelo Poder Público estadual  
(inciso I, art. 17)

*Categoria administrativa públicas - mantidas e administradas pelo Poder Público. (inciso I, art. 19)*

b) Instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada (inciso III, art. 17)

*Categoria administrativa privada – mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.  
(inciso II, art. 19)*

***Secretaria de Estado da Educação/SP  
Nova Estrutura***

***Decreto nº 57.141, de 18.7.2011***

***Secretaria da Educação – Nova estrutura***  
***Decreto nº 57.141, de 18.7.2011***

**Coordenadoria de Gestão da Educação Básica  
(CGEB)**

**Centro pedagógico da Secretaria da Educação**  
**responsabilidade e objetivo**

**desenvolvimento e aprendizado do aluno da rede  
estadual**

**Secretaria da Educação – Nova estrutura**  
**Decreto nº 57.141, de 18.7.2011**  
**CGEB**

## **Principais atribuições**

- **elaborar, atualizar e normatizar o currículo da educação básica;**
- **prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais e recursos pedagógicos;**
- **prospectar, avaliar e definir tecnologias para uso pedagógico na educação básica;**
- **implementar e gerenciar as ações educacionais na rede;**
- **dimensionar e definir o perfil do Quadro do Magistério;**
- **articular o desenvolvimento do Quadro do Magistério com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores;**
- **analisar e avaliar os resultados do ensino e propor medidas para correção de rumos e aprimoramento.**
- **propor diretrizes e normas pedagógicas;**

## ***Nova estrutura - Competências***

### **Do Secretário da Educação**

- ❖ autorizar a instalação e o funcionamento de estabelecimentos **privados de ensino**; (alínea 'j', item 3 do art. 80)
  - a) Competência em decidir sobre delegar atribuições e competências, por ato expresso observado a legislação vigente.
  - b) Resolução SE nº 29, de 13.3.12 – Delega competências aos Dirigentes Regionais de Ensino e ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

### **Do Dirigente Regional de Ensino**

- ❖ autorizar e encerrar o funcionamento de cursos e **estabelecimentos particulares** de ensino fundamental, médio e educação profissional técnica de nível médio.
- ❖ publicação dos atos administrativos de sua competência – adequação à nova ordem legal.
- ❖ Concluir processos de verificação de vida escolar irregular.

# ***Nova estrutura - Competências e atribuições***

## ***Resolução SE nº 29/12***

### **Do Coordenador da CGEB**

- instaurar sindicância e cassar a autorização de funcionamento de cursos e estabelecimentos particulares de ensino fundamental, médio e de educação profissional técnica de nível médio, após processo de sindicância;
  - designar comissão de Supervisores de Ensino, mediante portaria, para a sindicância nos termos da Deliberação CEE 1/99;
  - analisar e decidir sobre os recursos de indeferimento de autorização ou encerramento de cursos e estabelecimentos, de competência do Dirigente Regional de Ensino;
  - responsabilidade, observância às normas legais, especialmente quanto à Deliberação CEE nº 1/99, nos procedimentos de autorização de funcionamento de estabelecimentos e cursos e a ação supervisora na pós-autorização.
  - situações irregulares – diligência objetivando o saneamento ou, em caso de grave irregularidade, proposta de sindicância.
- ❖ ***Assistência Técnica da CGEB*** cabe detalhar, implementar e fazer cumprir os procedimentos operacionais necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação de cursos e estabelecimentos privados.

# Planejamento

A Lei nº 9.394/96 – LDB aborda a expressão “proposta pedagógica no inciso I do artigo 12:

*“Artigo 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as de seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*I – “elaborar e executar sua proposta pedagógica”*

- a importância conferida neste dispositivo aparece no inciso VII em que as escolas devem informar aos pais sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- portanto tudo deve começar pela elaboração da proposta pedagógica, primeiro passo dado pela instituição. ( segundo Azanha, constitui-se em exercício de autonomia).

## *Regimento Escolar – Indicadores Legais*

- ❖ **Indicação CEE nº 9/97 – Diretrizes para elaboração de Regimento das Escolas do Estado de São Paulo anexa à**
- ❖ **Deliberação CEE nº 10/97 – Fixa normas para elaboração do Regimento dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio**
- ❖ **Indicação CEE nº 13/97 – Diretrizes para elaboração de Regimento das Escolas do Estado de São Paulo**

*O sistema estadual de ensino compreende escolas públicas e particulares, que devem seguir as diretrizes do Conselho Estadual de educação, órgão normativo do sistema.*

**Parecer CEE nº 67/98 – Normas Regimentais Básicas para as escolas estaduais**

## ***Educação Profissional Técnica de Nível Médio Parecer Técnico***

- ❖ **Deliberação CEE nº 105/11 – estabelece as diretrizes para:**
  - **Elaboração e aprovação de Plano de Curso e emissão de Parecer Técnico para cursos de Educação Profissional Técnica, presencial ou a distância.**
  - **As Instituições credenciadas para a emissão do Parecer Técnico**
  - **O papel e a responsabilidade da ação supervisora na observância do cronograma estabelecido pelo CEE.**
- ❖ **Portaria CEE/GP 450/2011 – aprova o cronograma que define e organiza os pedidos do Parecer Técnico /Plano de curso.**

## *Educação Profissional Técnica de Nível Médio* *Parecer Técnico*

- ❖ **Portaria CEE/GP 537/2011** – aprova as Orientações Complementares da Comissão Especial de Educação Profissional e de Educação a Distância e Grupo de trabalho.
- ❖ **Portaria CEE/GP nº 626/2012** - Dispõe sobre a suspensão de matrículas nos estabelecimentos de ensino que não atenderam os prazos fixados pela Portaria CEE/GP nº 450/2011.